



PL 024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 077/2020 – GP.

Ipatinga, aos 28 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação, de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “*Inclui ação no Plano Plurianual do Município de Ipatinga 2018/2021.*”.

O presente Projeto de Lei decorre, preliminarmente, da necessidade de inclusão da ação “Enfrentamento da Emergência COVID19” no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal n.º 3.757, de 17 de novembro de 2017, tendo em vista a necessidade de abertura de créditos extraordinários, visando acobertar despesas urgentes e imprevisíveis necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

É de conhecimento notório que a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) acarretou um cenário atípico na gestão pública e que não poderia ser previsto pelas ferramentas de planejamento orçamentário da Administração.

Situações de calamidade pública, como a decorrente da pandemia reconhecida pelo Município, por meio do Decreto Municipal n.º 9.284, de 24 de março de 2020, requerem por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras não se pode atender.

A Constituição Federal e a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, preveem a possibilidade de abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Nesse contexto, será imperativa a abertura de créditos extraordinários pelo Poder Executivo – nos termos do inciso III do art. 41 e do art. 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 – em função da relevância e urgência da situação de calamidade pública em saúde, e da necessidade de aplicação imediata de recursos na aquisição de insumos essenciais nas ações de prevenção e assistência à população, no enfrentamento ao coronavírus.

Importante esclarecer que a abertura de crédito extraordinário - rephrase-se, que se destina a atender despesas que preencham os requisitos de imprevisibilidade e urgência delimitados semanticamente pelo texto constitucional como equiparáveis às existentes em situações “decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública” - promove somente alteração na Lei Orçamentária.

Assim, para compatibilizar a Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, torna-se necessária a presente Proposição, visando incluir a ação acima descrita no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis do PPA.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 060
Protocolo nº _____
Data 28/04/20
Horário 18:03
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

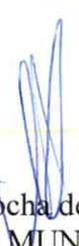
Com esse entendimento fora necessário revogar o Decreto n.º 9.301, de 17 de abril de 2020, que “*Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.821.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e um mil reais), para a inclusão de atividade no Orçamento vigente, e dá outras providências.*”, para que, preliminarmente, seja incluída a ação no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Inclusive, informamos que também está sendo encaminhado a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que inclui a mesma ação - “2212 - *Enfrentamento da Emergência COVID19*” - no Anexo III Metas e Prioridades integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vale ressaltar, também, que a inclusão da ação acima mencionada segue as determinações do CONASEMS, que recomenda que todos os recursos destinados por meio de Portarias do Ministério da Saúde, para ações de enfrentamento do COVID-19, bem como os recursos repassados pelo Estado e os do próprio Município, sejam alocados em ação orçamentária específica para essa finalidade.

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

A(s) Comissão (ões)
<i>Suplentes</i>
<i>K. Man. car</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>04</i> / <i>05</i> / <i>20</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>19</i> / <i>05</i> / <i>20</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º **027** /2020.

“Inclui ação no Plano Plurianual do Município de Ipatinga 2018/2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica incluída a ação “2212–*Enfrentamento da Emergência COVID19*”, no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal n.º 3.757, de 17 de novembro de 2017 - que "*Aprova o Plano Plurianual do Município de Ipatinga, para o período de 2018 a 2021*", com redação dada pela Lei n.º 4.018, de 10 de dezembro de 2019, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de abril de 2020.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO
PROGRAMAS, AÇÕES E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

(a que se refere o Anexo III - Programas, ações e órgãos responsáveis da Lei Municipal n.º 3.757, de 17 de novembro de 2017 com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.018, de 10 de dezembro de 2019)

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

AÇÃO: 2212 – Enfrentamento da Emergência COVID19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21000 – Fundo Municipal de Saúde - SMS

PRODUTO: Ação realizada

FINALIDADE: Realizar ações que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

	META	UNIDADE MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
FINANCEIRA		R\$	0	0	1.821.000,00	10.000.000,00	11.821.000,00
FÍSICA		%	0	0	100	100	100

